

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023.

**\*PORTARIA Nº 270-R, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Define os procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2024, no âmbito da educação básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 (DIOES de 31/12/1975), e **CONSIDERANDO:**

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Base para a Educação Nacional - LDB, e suas alterações;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014 (DIOES de 13/05/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DIOES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo, e dá demais providências e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021 (DIOES de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para implementação das organizações curriculares na rede escolar pública estadual, e dá demais providências e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 083-R**, de 28 de março de 2022 (DIOES de 29/03/2022), que institui o Guia de Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional, nas formas articulada (concomitante e integrada) e subsequente ao ensino médio e à Educação de Jovens e Adultos - EJA, ofertados nas escolas da rede escolar pública estadual do Espírito Santo, e dá demais providências;

- a **Portaria SEDU nº 183-R**, de 25 agosto de 2023 (DIOES de 28/08/2023), que reestrutura a organização e o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs e dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAs,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Definir procedimentos para elaboração, aprovação e alteração do calendário escolar do ano letivo de 2024, no âmbito da educação básica nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.

**Art. 2º** Consideram-se dias letivos os de efetivo trabalho escolar em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula, em outros espaços pedagógicos ou a distância, nos termos previstos nas organizações curriculares contidas na Portaria SEDU nº 279-R/2021, desde que:

**I** - tenham a mediação dos professores;

**II** - haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades;

**III** - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

**Parágrafo único.** Fica vedado o uso de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs, para fins de reposição de dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Art. 3º** No âmbito da rede escolar pública estadual, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, conforme definido pela Portaria SEDU nº 279-R/2021.

**CAPÍTULO II  
DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO REGULAR**

**Art. 4º** O ano letivo de 2024 nas unidades escolares da rede pública estadual terá o total de 202 (duzentos e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação final e à prova referente aos estudos especiais de recuperação - EER.

**§1º** Dos 202 (duzentos e dois) dias letivos previstos para o ensino regular, 02 (dois) dias letivos poderão ser utilizados para feriados municipais, desde que seja 1 (um) em cada semestre, em conformidade com os calendários escolares da Educação de Jovens e Adultos - EJA e da educação profissional técnica de nível médio.

**§2º** Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, no limite de um em cada semestre letivo, a Superintendência Regional de Educação - SRE, em alinhamento com as escolas estaduais localizadas no município, definirá, na customização do calendário escolar, os mesmos feriados municipais.

**§3º** Considerando o parágrafo anterior, caso o feriado municipal coincida com a data da Jornada de Planejamento Pedagógico/Formação dos Profissionais do Magistério - JPP/FPM ou do Conselho de Classe, o calendário deverá ser customizado, em comum acordo, entre a SRE e as unidades escolares envolvidas, remanejando a data para o dia mais próximo possível.

**Art. 5º** Caso não haja feriado municipal que incida sobre o dia letivo, a unidade escolar deverá cumprir, rigorosamente, o total de 202 (duzentos e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2024.

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

**I** - férias docentes: 01/01/2024 a 30/01/2024, 15/07/2024 a 23/07/2024 e 26/12/2024 a 31/12/2024;

**II** - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 31/01/2024 a 02/02/2024, 24/07/2024 a 26/07/2024;

**III** - FPM (em momento de horas-atividade): 12/03/2024 a 14/03/2024, 09/04/2024 a

11/04/2024, 18/06/2024 a 20/06/2024, 24/09/2024 a 26/09/2024, 22/10/2024 a 24/10/2024;

**IV** - início das atividades letivas: 05/02/2024;

**V** - Conselhos de Líderes de Turma de Estudantes: 13/05/2024, 02/09/2024 e 09/12/2024;

**VI** - Conselhos de Classe por áreas de conhecimento: de 14/05/2024 a 16/05/2024, de 03/09/2024 a 05/09/2024, de 10/12/2024 a 12/12/2024;

**VII** - JPP/Conselhos de Classe Trimestrais: 17/05/2024 (1º trimestre), 06/09/2024 (2º trimestre);

**VIII** - Conselho de Classe Trimestral: 17/12/2024 (3º trimestre);

**IX** - encerramento das atividades letivas: 16/12/2024;

**X** - recuperação trimestral: 20/05/2024 a 24/05/2024, 09/09/2024 a 13/09/2024;

**XI** - roteiros de Estudos Especiais de Recuperação - EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre;

**XII** - recuperação final: 18/12/2024 e 19/12/2024;

**XIII** - Conselho de Classe Final e avaliação final do ano letivo: 20/12/2024;

**XIV** - entrega dos resultados finais: 20/12/2024;

**XV** - aplicação da prova referente aos EER e divulgação dos resultados finais após EER: 23/12/2024;

**XVI** - recessos escolares: 31/05/2024, 14/10/2024 e 24/12/2024.

**§1º** As datas de aplicação das avaliações externas estaduais (Avaliação Diagnóstica, Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem - AMA, Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e PAEBES ALFA e Avaliação da Fluência em Leitura) constam nos modelos editáveis de calendário disponibilizados pela Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO.

**§2º** As datas de aplicação das avaliações externas nacionais e internacionais, referentes ao ano de 2024, serão divulgadas via instrumento próprio.

**§3º** O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020 e suas alterações.

**§4º** As FPM previstas no inciso III deste artigo serão realizadas em horas-atividade de profissionais do magistério que atuam no Ensino Fundamental - Anos Finais e no Ensino Médio, em unidades escolares com oferta diurna, conforme programação Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPÉ da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Art. 7º** As JPP/FPM, previstas nos incisos II, III e VII do art. 6º desta Portaria, compreendem a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da

escola, de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes no Projeto Político-Pedagógico - PPP da unidade escolar e a formação dos profissionais do magistério.

**Art. 8º** O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no §2º, do art. 30, da Lei nº 5.580/1998, alterado pela Lei nº 9.770/2011.

**§1º** Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam definidos conforme previsto na Portaria SEDU nº 279-R/2021.

**§2º** Devido às suas especificidades, o dia reservado para o cumprimento das horas-atividade da área de Ensino Religioso ficará a critério da unidade escolar.

**§3º** O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como formação dos profissionais do magistério, sendo realizado nos dias definidos no §1º do art. 8º e/ou concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a Subsecretaria de Educação Básica - SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPÉ da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**§4º** Para além das formações em conjunto com a JPP, o CEFOPÉ implementará formações estruturadas para toda a rede, por área de conhecimento, em dias específicos ao longo do ano letivo indicados nos modelos de calendário disponibilizados pela GENPRO.

**§5º** Os professores especializados em educação especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com os professores dos componentes curriculares da base nacional comum, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada no que prevê o §1º deste artigo.

**§6º** O planejamento coletivo e a formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram consórcio de escolas, conforme Portaria SEDU nº 148-R, de 09 de dezembro de 2020 (DIOES de 10/12/2020), ocorrerão de acordo com o cronograma de cada consórcio de escolas e serão presididos pelo seu Diretor Escolar ou por outro servidor da SRE indicado pelo Superintendente.

**§7º** Nas unidades escolares localizadas em assentamentos, o calendário escolar deverá ser customizado e aprovado com base nas duas datas do Encontro Estadual dos Educadores da Reforma Agrária, devendo ser cumpridos presencialmente os dois dias letivos remanejados para esse evento da seguinte forma:

**I** - em dois sábados letivos, anterior ou após o evento; ou

**II** - em um sábado letivo, anterior ou após o evento e no recesso programado no primeiro semestre.

**§8º** Para o disposto no parágrafo anterior, as datas de customização deverão ser alinhadas entre as SREs envolvidas e todas as unidades escolares-alvo,

desde que não haja inconsistência em relação aos dispositivos previstos nesta Portaria, em especial ao previsto no §5º do art. 24.

**Art. 9º** Os Conselhos de Líderes, os Conselhos de Classe por áreas de conhecimento, os Conselhos de Classe Trimestrais e o Conselho de Classe Final, previstos no art. 6º desta Portaria, são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

**§1º** Os Conselhos de Classe por áreas de conhecimento, previstos no inciso VI do art. 6º desta Portaria, deverão ser articulados pelo Pedagogo, pelo Coordenador Pedagógico - CP, pelos Professores Coordenadores de Área - PCAs e pelo Diretor Escolar, conforme a tipologia da escola, de forma que ocorram em momentos de horas-atividade dos professores envolvidos e garantam a interface entre as áreas.

**§2º** Os dias destinados ao Conselho de Classe por áreas de conhecimento serão letivos, tendo em vista que ocorrem nos momentos de horas-atividade do professor, não implicando dispensa de estudante.

**§3º** Para casos em que o professor desenvolva as horas-atividade em dias diferentes dos previstos na Portaria SEDU nº 279/2022, caberá ao Pedagogo, ao CP, aos PCAs e ao Diretor Escolar, conforme a tipologia da escola, a articulação de modo a garantir a efetiva participação do profissional em questão no Conselho de Classe por área de conhecimento, buscando, para tanto, outras formas de interação.

**§4º** Os Conselhos de Classe Trimestrais e o Conselho de Classe Final, previstos no art. 6º desta Portaria, compreendem as instâncias formalmente instituídas na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos que o constituem, não sendo caracterizados como dias letivos.

**§5º** Os dias previstos para a realização dos Conselhos de Classe Trimestrais e do Conselho de Classe Final não deverão ser alterados em virtude de a unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SRE atender às unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

**§6º** No primeiro e no segundo trimestres, após os conselhos por áreas de conhecimento, os Conselhos de Classe Trimestrais ocorrerão de forma paralela à jornada pedagógica, conforme programação da SEEB.

**§7º** As atas de cada Conselho de Classe por áreas de conhecimento, do Conselho de Classe Trimestral e do Conselho de Classe Final deverão ser assinadas no E-Docs, por todos os participantes, devendo o *upload* dos documentos ser realizado com limitação de acesso (sigiloso), por conter informações pessoais.

**§8º** Os Conselhos de Líderes de Turma de estudantes, previstos no art. 6º desta Portaria, deverão ser articulados pelo Pedagogo, pelo CP, pelos PCAs e pelo Diretor Escolar, conforme a tipologia da escola, de forma que garantam a participação de líderes e vice-líderes de turmas para discussões coletivas acerca do controle dos resultados trimestrais, das

políticas educacionais que acontecem no espaço escolar, do planejamento e do cumprimento das metas constantes no Plano de Ação da escola.

### **CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

**Art. 10.** O calendário escolar da EJA será desenvolvido em regime semestral, contendo 102 (cento e dois) dias letivos no 1º primeiro semestre e 101 (cento e um) dias letivos no 2º semestre.

**§1º** Dos 102 (cento e dois) dias letivos previstos para o 1º semestre, 01 (um) dia, em conformidade com o calendário escolar do ensino regular, poderá ser disponibilizado para feriado municipal.

**§2º** Dos 101 (cento e um) dias letivos previstos para o 2º semestre, 01 (um) dia, em conformidade com o calendário escolar do ensino regular, poderá ser disponibilizado para feriado municipal.

**§3º** Considerando os § 1º e 2º, caso o feriado municipal coincida com a data da JPP/FPM ou do Conselho de Classe, o calendário deverá ser customizado em comum acordo entre a SRE e as unidades escolares envolvidas, remanejando a data para o dia mais próximo possível.

**§4º** Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, no limite de um em cada semestre letivo, a SRE, em alinhamento com as escolas estaduais localizadas no município, definirá, na customização do calendário escolar, os mesmos feriados municipais.

**Art. 11.** Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

#### **I - no 1º Semestre:**

a) férias docentes: 01/01/2024 a 30/01/2024 e 15/07/2024 a 23/07/2024;

b) JPP/FPM: 31/01/2024, 01/02/2024, 02/02/2024 e 24/07/2024;

c) FPM (em momento de horas-atividade): 18/03/2024 e 21/05/2024;

d) início das atividades letivas: 05/02/2024;

e) distribuição dos roteiros dos EER: a partir de 29/04/2024;

f) Conselho de Classe do 1º semestre: de 01/07/2024 a 05/07/2024;

g) recuperação final: 08/07/2024 a 10/07/2024;

h) Conselho de Classe Final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 11/07/2024;

i) aplicação da prova referente aos EER de 2024/1 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 12/07/2024;

j) recesso escolar: 31/05/2024.

**II - no 2º Semestre:**

- a) férias escolares: 26/12/2024 a 31/12/2024;
- b) FPM (em momento de horas-atividade): 04/09/2024 e 31/10/2024;
- c) início das atividades letivas: 25/07/2024;
- d) roteiros dos EER: distribuição a partir de 07/10/2024;
- e) Conselho de Classe do 2º semestre: 12/12/2024 a 18/12/2024;
- f) recuperação final: 19/12/2024;
- g) Conselho de Classe Final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 20/12/2024;
- h) aplicação da prova referente aos EER de 2024/2 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 23/12/2024;
- i) recesso escolar: 14/10/2024 e 24/12/2024.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

**Art. 12.** A JPP/FPM, prevista no artigo anterior, inciso I, alínea b (1º semestre), compreende a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola, de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes no PPP da unidade escolar e a formação dos profissionais do magistério.

**Art. 13.** O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no §2º, do art. 30 da Lei nº 5.580/1998, alterado pela Lei nº 9.770/2011.

§1º O desenvolvimento profissional citado no *caput* deste artigo é entendido como formação dos profissionais do magistério, sendo realizada nos dias definidos no art. 11 desta Portaria, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o CEFOPÉ.

§2º Para além das formações em conjunto com a JPP, o CEFOPÉ implementará formações estruturadas para toda a rede, por área de conhecimento, em dias específicos ao longo do ano letivo indicados nos modelos de calendário disponibilizados pela GENPRO.

§3º Os professores especializados em educação especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com os professores da EJA, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada para estudo e planejamento.

§4º O planejamento coletivo e a formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram o consórcio de escolas, conforme a Portaria SEDU nº 148-R, de 09 de dezembro de 2020 (DIOES de 10/12/2020), ocorrerão de acordo com o cronograma de cada consórcio de escolas e serão presididos pelo seu Diretor Escolar ou servidor da

SRE indicado pelo Superintendente.

§5º Nas unidades escolares localizadas em áreas de assentamento, o calendário escolar poderá ser customizado em função das datas do Encontro Estadual dos(as) Educadores(as) da Reforma Agrária, devendo ser repostos e cumpridos presencialmente os dias letivos remanejados para esse evento em sábados letivos ou nos recessos programados.

**Art. 14.** Os Conselhos de Classe e o Conselho de Classe Final, previstos no art. 11 desta Portaria, são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§1º Os Conselhos de Classe, previstos no art. 11 desta Portaria, deverão ser articulados pelo Pedagogo, pelo CP, pelos PCAs e pelo Diretor Escolar, conforme a tipologia da escola, de forma que ocorram em momentos de horas-atividade dos professores envolvidos e garantam a interface entre as áreas.

§2º Os dias destinados ao Conselho de Classe serão letivos, tendo em vista que ocorrem nos momentos de horas-atividade do professor, não implicando dispensa de estudante.

§3º O Conselho de Classe Final, previsto no art. 11 desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos que o constituem, não sendo caracterizado como dia letivo.

§4º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe Final não deverá ser alterado em virtude de a unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SRE atender às unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

§5º As atas do Conselho de Classe e do Conselho de Classe Final, em cada semestre, deverão ser assinadas no E-Docs por todos os participantes, devendo o *upload* dos documentos ser realizado com limitação de acesso (sigiloso), por conter informações pessoais.

#### **CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DO CALENDÁRIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO OFERTADA NA FORMA CONCOMITANTE**

**Art. 15.** O calendário escolar da educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma concomitante, será desenvolvido em regime semestral, contendo o 1º semestre 103 (cento e três) dias letivos e o 2º semestre com 101 (cento e um) dias letivos.

§1º Dos 103 (cento e três) dias letivos previstos para o 1º semestre, 01 (um) dia poderá ser disponibilizado para feriado municipal, em conformidade com os calendários escolares da EJA.

§2º Dos 101 (cento e um) dias letivos previstos para o 2º semestre, 01 (um) dia poderá ser disponibilizado para feriado municipal, em conformidade com os calendários escolares da EJA.

§3º Considerando os §§ 1º e 2º, caso o feriado municipal coincida com a data da JPP/FPM ou do Conselho de Classe, o calendário deve ser customizado em comum acordo entre a SRE e as unidades escolares envolvidas, remanejando a data para o dia mais próximo possível.

§4º Nas situações em que existir mais de um feriado municipal, a SRE, em comum acordo com todas as unidades escolares de cada município, definirá no calendário escolar o mesmo feriado municipal para ser usufruído.

**Art. 16.** Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

#### **I - no 1º Semestre:**

- a) férias docentes: 01/01/2024 a 30/01/2024 e 15/07 a 23/07/2024;
- b) JPP/FPM: 31/01/2024, 01/02/2024, 02/02/2024 e 24/07/2024;
- c) início das atividades letivas: 05/02/2024;
- d) Conselho de Classe: de 01/07/2024 a 05/07/2024;
- e) recuperação final: 09/07/2024 a 11/07/2024;
- f) Conselho de Classe Final e divulgação dos resultados finais: 12/07/2024;
- g) recesso escolar: 31/05/2024.

#### **II - no 2º Semestre:**

- a) férias docentes: 26/12/2024 a 31/12/2024;
- b) início das atividades letivas: 25/07/2024;
- c) Conselho de Classe: 12/12/2024 a 18/12/2024;
- d) recuperação final: 19/12/2024 e 20/12/2024;
- e) Conselho de Classe Final e avaliação final: 23/12/2024;
- f) entrega de resultados finais do semestre letivo: 23/12/2024;
- g) recesso escolar: 14/10/2024 e 24/12/2024.

**Art. 17.** A JPP/FPM, prevista no artigo anterior, compreende a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes no PPP da unidade escolar e a formação dos profissionais do magistério.

**Art. 18.** O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no §2º, do art. 30 da Lei nº 5.580/1998, alterado pela Lei nº 9.770/2011.

**Art. 19.** Os Conselhos de Classe e o Conselho de

Classe Final, previstos no art. 16 desta Portaria, são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§1º Os Conselhos de Classe, previstos no art. 16 desta Portaria, deverão ser articulados pelo Pedagogo, pelo CP, pelos Professores Coordenadores de Curso e pelo Diretor Escolar, conforme tipologia da escola, de forma que ocorram em momentos de horas-atividade dos professores envolvidos e garantam a interface entre as áreas.

§2º Os dias destinados ao Conselho de Classe serão letivos, tendo em vista que ocorrem nos momentos de horas-atividade do professor, não implicando dispensa de estudante.

§3º O Conselho de Classe Final, previsto no art. 16 desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos que o constituem, não sendo caracterizado como dia letivo.

§4º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe Final não deverá ser alterado em virtude de a unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SRE atender às unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

§5º As atas do Conselho de Classe e do Conselho de Classe Final, em cada semestre, deverão ser assinadas no E-Docs por todos os participantes, devendo o *upload* dos documentos ser realizado com limitação de acesso (sigiloso), por conter informações pessoais.

## **CAPÍTULO V DOS PONTOS COMUNS ENTRE ENSINO REGULAR, EJA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

### **Seção I Da Recuperação e da Reclassificação para o ensino regular e a EJA**

**Art. 20.** A recuperação paralela, a recuperação trimestral (exclusiva do ensino regular), a recuperação final e os EER devem ser garantidos aos estudantes de baixo rendimento escolar, conforme previsto na Portaria SEDU nº 168-R/2020 e suas alterações.

**Art. 21.** Os dias destinados à recuperação final e ao dia da prova referente aos EER **não** são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 22.** A reclassificação do estudante da rede escolar pública estadual com retenção em até 03 (três) componentes curriculares, conforme previsão dos artigos 35 e 36 da Portaria nº 168-R/2020, deverá ser aplicada e corrigida pelo professor regente nos seguintes períodos:

**I -** de 26/02/2024 a 01/03/2024 (para os estudantes do ensino regular retidos no ano letivo de 2023 e para os estudantes da EJA retidos no 2º semestre de 2023);

**II -** de 19/08/2024 a 23/08/2024 para os estudantes

da EJA retidos no 1º semestre do ano letivo de 2024.

## Seção II Da elaboração e da aprovação dos calendários escolares das unidades escolares

**Art. 23.** Para o atendimento educacional do ano letivo de 2024, cada unidade escolar deverá adequar e personalizar os calendários escolares do ensino regular e da EJA, registrando:

**I** - a identificação com o nome completo da unidade escolar e do mantenedor;

**II** - o endereço completo;

**III** - os correspondentes atos legais da unidade escolar e da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino que oferta;

**IV** - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;

**V** - o feriado municipal que será usufruído pela unidade escolar;

**VI** - outros itens que julgar importantes.

§1º A participação, espontânea e voluntária, da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais, dentre outros, que ocorrer em feriados, sábados e domingos não será considerada como dia letivo, por não se tratar de dia de efetivo trabalho escolar.

§2º As unidades escolares **não** poderão usufruir do ponto facultativo decretado pelo Governador do Estado e/ou pelas prefeituras municipais, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SRE.

**Art. 24.** Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a Direção Escolar deverá apresentar os calendários escolares da unidade escolar referentes ao ano letivo de 2024, para análise e aprovação da SRE.

§1º A escola deverá enviar o calendário escolar, via e-mail, à SRE competente para análise do Supervisor Escolar Referência.

§2º O Supervisor Escolar Referência fará o exame do calendário escolar encaminhado e, detectando algum ponto de ajuste, comunicará, via e-mail, ao solicitante as correções necessárias que deverão ser implementadas imediatamente.

§3º Após os ajustes feitos, o Diretor Escolar deverá inserir o calendário escolar na sua versão final no E-Docs, com as assinaturas do Diretor Escolar, do Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro - CASF/Agente de Suporte Educacional, do Supervisor Escolar Referência e do Superintendente Regional de Educação.

§4º O Calendário Escolar 2024, assinado por todas as partes, encerra o ciclo de aprovação do calendário.

§5º O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar homologado pela SRE, nos termos desta Portaria.

**Art. 25.** As normativas específicas sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2024 das unidades em funcionamento nos ambientes de privação de liberdade constarão em Portaria própria.

## Seção III Das competências das unidades escolares e da SRE

**Art. 26.** Compete ao Diretor Escolar:

**I** - assegurar a participação do conselho de escola na elaboração e adequação do calendário escolar, bem como no acompanhamento da execução do ano letivo de 2024;

**II** - encaminhar o calendário escolar, via E-Docs, com as devidas adequações, à SRE para aprovação;

**III** - assinar o calendário escolar aprovado, via E-Docs, em conjunto com o CASF/Agente de suporte, Supervisor Escolar Referência e o Superintendente Regional de Educação;

**IV** - assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SRE.

**Art. 27.** Cabe à SRE:

**I** - aprovar e supervisionar o cumprimento dos calendários escolares das unidades escolares;

**II** - orientar a unidade escolar quanto à elaboração do calendário escolar, bem como à sua alteração, procedendo à sua análise e aprovação;

**III** - encaminhar à GENPRO/SEDU, por meio do e-mail [regulacao@sedu.es.gov.br](mailto:regulacao@sedu.es.gov.br), caso surjam dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta Portaria, antes da aprovação de calendário escolar ou de suas retificações.

**Parágrafo único.** Para fins de monitoramento das ações da Supervisão Escolar, previstas na Portaria SEDU nº 090-R, de 13 de abril de 2022, a GENPRO/SEDU disponibilizará a planilha de monitoramento dos calendários escolares com as SREs, devendo ser preenchida imediatamente após a aprovação do calendário e/ou de suas alterações.

## Seção IV Da alteração dos calendários escolares durante o ano letivo de 2024

**Art. 28.** As determinações contidas nesta Portaria de calendário escolar, fixadas pela SEDU, não poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SREs.

§1º Caso a unidade escolar necessite alterar qualquer um dos calendários escolares, por motivo de reposição de dia letivo, a Direção Escolar terá até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência, para enviar à SRE, via encaminhamento E-Docs, novo calendário escolar para aprovação, constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) de reposição.

§2º A Supervisão Escolar da SRE terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com a legislação

educacional e congêneres vigentes e de acordo com os procedimentos desta Portaria, devendo ser homologado pelo Superintendente Regional de Educação.

**§3º** Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no artigo 2º desta Portaria, deverá ser apresentado o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

**§4º** A eventual reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

**§5º** Para a reposição de dia letivo, será imprescindível:

**I** - o alinhamento entre a SRE (Superintendente, Assessor Pedagógico, Assessor Administrativo e Supervisor Escolar Referência) e o Diretor Escolar;

**II** - a concordância com todos os professores da unidade escolar, efetuando-se registro em ata;

**III** - a aprovação pelo conselho de escola da unidade escolar com ata devidamente escriturada e assinada por todos os envolvidos;

**IV** - a comunicação às famílias na reposição durante o sábado;

**V** - o alinhamento e a autorização da Subsecretaria de Suporte à Educação - SESE, no que tange à alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);

**VI** - a supervisão efetiva da SRE sobre o funcionamento das unidades escolares nos turnos de funcionamento, não podendo haver sobreposição de turno;

**VII** - controle efetivo dos registros de ponto dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;

**VIII** - clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

**§6º** Para a reposição de que trata o *caput* do parágrafo anterior, recomenda-se que:

**I** - as orientações, as decisões e os documentos produzidos tenham cópia (formatos físico e no *OneDrive*) na pasta da unidade escolar, localizada juntamente à equipe de Supervisão Escolar da SRE, para futuras auditorias;

**II** - quaisquer questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor deverão ser feitos diretamente à Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP/SEDU.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 29.** O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e de sua equipe e do Superintendente Regional de Educação e de sua equipe, no que lhes couber, implicará responsabilidade administrativa.

**Art. 30.** Com o objetivo de complementar esta Portaria e orientar a rede quanto à realização das JPPs, dos Conselhos de Classe e das demais atividades pedagógicas relativas ao ano letivo de 2024, a SEEB disponibilizará para as escolas da rede pública estadual o documento Diretrizes Pedagógicas de 2024.

**Art. 31.** Somente participarão do Congresso do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES os delegados, cabendo à unidade escolar organizar-se para o cumprimento da aula dada em consonância com a Portaria nº 020-R, de 26 de janeiro de 2018 (DIOES de 29/01/2018), não sendo permitida a dispensa dos estudantes.

**Art. 32.** O calendário escolar a ser seguido pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs e pelos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAs será o mesmo publicado para o atendimento no ensino regular das unidades escolares da rede pública estadual, conforme a Portaria SEDU nº 183-R/2023, com adaptações e observando suas peculiaridades.

**§1º** Nos CEEJAs e NEEJAs, os dias destinados a Conselho de Classe (entre áreas e final), recuperação final, EER, e Conselho de Classe Final são considerados letivos e de efetivo trabalho pelos professores e pela equipe técnico-pedagógica.

**§2º** Para adequação às suas especificidades, ficam os CEEJAs e NEEJAs autorizados a inserir novas legendas no calendário a ser aprovado, em alinhamento com a Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA e a Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO.

**Art. 33.** Os Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIES deverão seguir o horário de funcionamento da SRE à qual estiverem jurisdicionados.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

**Art. 35.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEDU nº 299-R, de 23 de novembro de 2022 (DIOES de 24/11/2022) e sua retificação (DIOES de 03/02/2022, p. 24).

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

\* Republicada com alterações.  
**Protocolo 1233515**

**PORTARIA Nº 1185-S, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista o certame licitatório para contratação de empresa especializada, na forma de execução indireta, para prestação de serviços de apoio técnico à Gerência de Rede Física Escolar - GERFE, compreendendo atividades técnicas nas áreas de engenharia e arquitetura, incluindo